

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0377/82, 357/82, 285/82, 284/82, 270/82, 256/82
254/82.

INTERESSADO : JOSÉ RIBEIRO DE OLIVEIRA NETO E OUTROS;

ASSUNTO : Matrícula sem idade legal

RELAIOR : Cons. JAIR DE MORAES NEVES

PARECER CEE Nº 775 /82 - CEPG - Aprov. em 02 / 06 / 82

1. HISTÓRICO:

1.1 - Este Conselho recebeu das escolas relacionadas no presente, pedidos de regularização de vida escolar dos alunos que se matricularam na 1ª série do 1º Grau, em desacordo com o disposto na Deliberação CEE nº 25/71.

1.2 - Tais pedidos podem ser assim discriminados:
PROCESSO CEE Nº 254/82 - DRECAP/2 - 1447/81

- Escola "No Reino da Garotada" 1º Grau/J. Alencar/SP
Reinaldo Gil Junior/1ª série/1973

PROCESSO CEE Nº 256/82 - DREB - 6/82

EEPG "José Ferraz de Souza"/Iacanga
Cláudio Roberto Dariva/1ª série/1973

PROCESSO CEE nº 270/82 - DRECAP/2 - 7708/81

- Escola Santa Izildinha/São Paulo
Júlio Roberto de Landaburu/1ª série/1974

PROCESSO CEE nº 284/82 - DREVP - 5582/80

- Gesc Prof. Lindolfo Machado/Caçapava
Márcia Maria Vaz Motta/ 1ª série/1973
Gesc. Ruy Barbosa/Caçapava
Daniel Martinez Castilla/1ª série/1974
- Centro Educacional Sesi - 30 /Caçapava
Laureane Maria Moreira/1ª série/1977
Kátia Maria Corrêa de Ridder/1ª série /1977

PROCESSO CEE nº 285/82 - DREVP - 994/81

EEPSG - Profª Neyde Aparecida Solletto/São Paulo
Leidi Braga Ribeiro/1ª série/1972

PROCESSO CEE Nº 357/82 - DRE - 6 - Sul - 8162/81

- Gesc. do Bairro Campestre/Santo André

Beatriz Eliana Kleebe/1ª série/1974

PROCESSO CEE Nº 377/82 - DRE - 7/0este/3621/81

- Externato Chapeuzinho Vermelho/São Paulo
José Ribeiro de Oliveira Neto/1ª série/1977

2. APRECIÇÃO:

Trata-se de irregularidade de vida escolar por inobservância da Deliberação CEE nº 25/71, vigente na época.

Considerando que tais alunos a esta altura encontram-se em adiantado estágio de escolarização, apresentando aproveitamento satisfatório, somos de parecer que devam ter sua vida escolar regularizada, seguindo para tanto orientação adotada por este Conselho para os casos da espécie.

3. CONCLUSÃO:

À vista do exposto, votamos pela convalidação, em caráter excepcional, das matrículas e dos atos escolares subsequentemente praticados pelos seguintes alunos na 1ª série do 1º Grau, nas escolas e anos indicados:

PROCESSO CEE Nº 254/82 - DRECAP/2 - 1447/81

- Escola "No Reino da Garotada" 1º Grau/J. Alencar/SP
Reinaldo Gil Junior/1ª série/1973

PROCESSO CEE nº 256/82 - DREB - 6/82

- EEPG. "José Ferraz de Souza"/Iacanga
Cláudio Roberto Dariva/1ª série/1973

PROCESSO CEE Nº 270/82 - DRECAP/2 - 7708/81

- Escola Santa Izildinha/São Paulo
Júlio Roberto de Landaburu/1ª série/1974

PROCESSO CEE Nº 284/82 - DREVP - 5582/80

- Gesc. Prof. Lindolfo Machado/Caçapava
Márcia Maria Vaz Motta/1ª série/1973
- Gesc. Ruy Barbosa/Caçapava
Daniel Martinez Castilla /1ª série/1974
- Centro Educacional Sesi - 30/Caçapava
Laureane Maria Moreira/1ª série/1977

Kátia Maria Corrêa de Ridder/1ª série/1977

PROCESSO CEE Nº 285/82 - DREVP - 994/81

EEPSG. "Prof- Neyde Aparecida Solletto"/São Paulo
Leidi Braga Ribeiro/1ª série/1972

PROCESSO CEE Nº 357/82 - DRE - 6 - Sul - 8162/81

Gesc. do Bairro Campestre/Santo André
Betriz Eliana Kleebe/ 1ª série/1974

PROCESSO CEE Nº 377/82 - DRE -7/Oeste/3621/81

- Externato Chapeuzinho Vermelho/São Paulo
José Ribeiro de Oliveira Neto/1ª série/1977

São Paulo, 26 de maio de 1982

a) Cons JAIR DE MORAES NEVES
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva e Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 26 de maio de 1.982.

a) Cons. JOAQUIM PEDRO V. DE SOUZA CAMPOS
Presidente